



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 517.047/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 132/2023

Contrato nº 2023/322.0

OBJETO Aquisição de vidro temperado.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
JHONNY ARMSTRONG DA SILVA PAIVA

CNPJ/MF:
41.973.782/0001-22

Endereço:
RUA 5 QUADRA 7 MR1 LOTE 21 LOJA 01 - SETOR LESTE - PLANALTINA

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 73.752-139
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
JHONNY ARMSTRONG DA SILVA PAIVA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 20/11/2023	Data de assinatura 22/12/23	Data de vigência 22/12/23 a 21/12/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 118.338,40 (cento e dezoito mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2023NE001746 , 2023NE001747

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição e instalação de vidro temperado**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 73 do Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato, em especial seu Anexo Único.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação do Pregão Eletrônico n. 132/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 132/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00– Despesas de Capital
 - 4.4.00.00– Investimentos
 - 4.4.90.00– Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. A Ordem de Fornecimento será emitida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste contrato.

5.3. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação do Material deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação do Material e antes de iniciar a execução dos serviços correspondentes, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Acessibilidade e Sustentabilidade da Câmara dos Deputados por meio dos telefones (61) 3216-4346 ou (61) 3216-4345 para obter orientação quanto aos serviços requisitados e quanto ao agendamento da execução.

5.5. As medidas serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão fornecidas na Ordem de Fornecimento e Instalação do Material apenas como referência, devendo ser conferidas no local pela CONTRATADA antes da entrega do material e execução dos serviços.

5.5.1. A CONTRATADA deverá agendar a visita técnica para medição junto ao Órgão Responsável pelo e-mail cproj.detec@camara.leg.br

5.6. O agendamento da execução dos serviços será feito pela CONTRATADA pelo e-mail cproj.detec@camara.leg.br, observado o prazo de entrega previsto no item 5.1 desta Cláusula.

5.7. A CONTRATADA poderá solicitar, justificadamente, o reagendamento dos serviços ao Órgão Responsável com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.7.1. Caberá ao Órgão Responsável acatar ou não a justificativa apresentada pela CONTRATADA.

5.7.2. Em caso de não acatamento da justificativa por parte do Órgão Responsável, será considerado o prazo contido na respectiva Ordem de Fornecimento e Instalação do Material.

5.8. Local de entrega e execução dos serviços: Galpões do Serviço de Obras e Manutenção Geral, situados atrás do estacionamento do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF. CEP 71205-050, Telefone para contato: (61) 3216-4198.

5.9. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.10. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.11. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.12. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal,



comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual terá recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.1.1. O Termo de Recebimento será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento e instalação do objeto.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(ns) objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá:

- d) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e/ou na instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- f) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação;
- g) reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- h) apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- j) reparar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, as partes ou componentes do objeto entregue que, durante o período de garantia, venham apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina, nos termos do artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor;



k) não sendo o vício sanado no prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor deverá substituir o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

l) substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, nos termos do artigo 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Durante o desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como terceiros não envolvidos na atividade.

8.3. Na hipótese de produção de poeira e/ou odores tóxicos, oriundos das atividades realizadas, a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.5. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.6. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada pela CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.8. Caso haja dúvida quanto à correta disposição dos materiais/equipamentos a empresa contratada deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

8.9. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos da Lei 8.213/91.

8.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.3. A aplicação de sanções não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros



10.4. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- m) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.6. Fendo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10.8. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.10. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATADA julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por



infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.10 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela constante no item 14 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Jhonny Armstrong da Silva Paiva
Representante Legal